

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 1777/72
Aprovado por Deliberação
em 20/11/1972

PROCESSO CEE N° 2505/72

INTERESSADO - MIGUEL LUIZ PETRILLI

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em
escola de país estrangeiro (Art. 100 da Lei 4-024-/61)

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

HISTÓRICO:

Miguel Luiz Petrilli, filho de Miguel Petrilli e de Da. Alayde Del Porto Petrilli, nascido em São Carlos, Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1953, portador da Carteira Identidade RG n° 5.561.34-9 domiciliado e residente em São Carlos à Rua José Bonifácio n°2 1276, solicita equivalência de estudos feitos nos Estados Unidos da América do Norte ao nível de segundo semestre da terceira série do. segundo grau, informando o seguinte:

1°) Concluiu o curso primário no Instituto de Educação "Dr. Álvaro Guião", na cidade de São Carlos.

2°) Neste mesmo Instituto de Educação cursou, e concluiu o curso ginásial, com quatro séries.

3°) Ainda no mesmo Instituto de Educação cursou e foi aprovado nas duas primeiras séries do curso colegial, tendo cursado igualmente o primeiro semestre da terceira série do curso colegial.

4°) cursou o equivalente ao segundo semestre da terceira série do curso colegial na "Washington Community High School" de Washington, Estado de Illinois, nos Estados Unidos da América do Norte, onde foi diplomado em nível de curso secundário estudando durante um ano letivo de 27/8/71 a 26/5/72 as seguintes disciplinas:

História dos EE.UU	1° semestre	2° semestre
História dos EE.UU	B	C
Matemática	A	C
Inglês III	C+	C+
Francês I	A	A
Economia		B-
Calculo		C-
Educação Física	A	A

A documentação do requerente atende às exigências da Resolução nº 19/65 do Conselho Estadual de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido do requerente encontra amparo legal no Art. 100 da Lei 4024/61, e em jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho.

CONCLUSÃO:

A vista do exposto e da jurisprudência firmada em inúmeras deliberações em casos análogos ou semelhantes, e tendo o requerente concluído nos Estados Unidos da América do Norte o curso secundário de segundo grau, recebendo o competente diploma, votamos favoravelmente a que sejam considerados equivalentes ao segundo semestre do terceiro ano de segundo grau, os estudos realizados pelo requerente.

São Paulo, 30 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, Pe. Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha, João Baptista Salles da Silva e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das sessões, em 6 de novembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente